



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.41495/2025

Projeto de Lei nº.103/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 91/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que dispõe sobre a criação da Passagem temporal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que institui a Dispõe sobre a criação da Passagem temporal, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O vereador Leandro Andrade Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde tem como objetivo a “Passagem Temporal”. Visando promover a integração entre o transporte público e o comércio local, incentivando o uso do transporte coletivo e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Ao permitir que os usuários utilizem os serviços e estabelecimentos próximos ao terminal sem custo adicional, a lei busca melhorar a experiência do usuário, aumentar a circulação de pessoas no comércio local e fortalecer a comunidade. Além disso, a medida pode contribuir para a redução do tempo de espera e a otimização do uso do transporte público

É o breve relatório.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://ic.ipm.com.br/p70affc1473d5c>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, visto que não trata de organização administrativa, estrutura de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores, nos termos do art. 61, §1º, II, alíneas “a”, “c” e “e” da Constituição Federal.

- a) *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- c) *organização da administração pública;*
- e) *servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.*

Ainda, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, é válida a iniciativa parlamentar de projetos que criem despesa, desde que não interfiram na estrutura organizacional da Administração ou no regime jurídico de seus servidores:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que crie despesas para a Administração Pública, desde que não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores (arts. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).”

Trata-se de proposição juridicamente viável, de iniciativa competente e material pertinente à competência legislativa municipal. A implementação da “Passagem Temporal” poderá ser um importante instrumento de incentivo ao uso do transporte coletivo e de estímulo ao comércio e serviços locais.

A redação do projeto atende, em termos gerais, aos princípios previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 103/2025. Assim, SOMOS FAVORAVEIS DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 09 de abril de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

10/04/2025 09:59:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://icpm.com.br/p70affc1473ddc>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 91/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 103/2025.

Araucária, 15 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

15/04/2025 16:55:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

16/04/2025 09:02:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:55:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <http://icpm.com.br/p9c876b1fe97bf>



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br